

Um “Auto-de-Fé” em Santa Catarina

Walter F. Piazza

INTRODUÇÃO

De acordo com os melhores estudiosos o nome “Inquisição” resulta da função do Tribunal do “Santo Ofício”, a quem cabia *inquirir* sobre as heresias¹.

Já, no século XI, os Concílios de Reims (1163) e de Latrão (1179), procuraram tornar solidária a ação de bispos e de príncipes, estruturando a “Inquisição episcopal”.

O Papa Gregório IX (1227 — 1241) cria a “Inquisição” como “instituição permanente e universal, confiada a religiosos, na dependência direta da Santa Sé”.

Esta “Inquisição” centralizada, exercida, normalmente, por dominicanos ou franciscanos, que o Papa estabelece na Itália, na Espanha, na Alemanha, na França, com práticas que admitem a tortura durante a instrução da causa e a castigos que podem ir até a morte pelo fogo.

A hierarquia inquisitorial tinha como agente o inquisidor que dispunha de certo número de funcionários, podendo sempre contar com o apoio das autoridades civis.

O processo inquisitorial aceitava as denúncias, ocultando o nome das testemunhas de acusação e tornava extremamente precária a defesa do acusado, que se encontrava praticamente sem proteção perante o Tribunal.

Na formulação das sentenças podiam intervir vários inquisidores. Eram essas sentenças proclamadas numa sessão pública, solene, que será, mais tarde, chamada na Península Ibérica, de “*auto-de-fé*”.

A situação peculiar da Península Ibérica, com uma situação social e religiosa própria, face ao contato secular e permanente dos cristãos com os muçulmanos e uma importante minoria judaica.

Todo o processo vai adquirindo novas características. Em 1492 os judeus eram obrigados a batizar-se na Espanha ou a sair dentro de quatro meses (daí o nome de “cristãos novos” aos recém-batizados).

Em Portugal, D. Manoel I, realiza uma política de assimilação dos judeus. Já, D. João III altera a política de relação do Estado entre os mouros e cristãos.

A situação adquire contornos novos com a Bula de 16 de julho de

1547, que cria o Tribunal da Inquisição em Portugal, subordinado à autoridade régia. A este Tribunal, em todos os níveis hierárquicos, são estabelecidos “Regimentos” em 1552 e 1570, que não foram impressos, o sendo, entretanto, os de 1613, 1640 e 1774.

Deve-se esclarecer que a jurisdição do Tribunal estendia-se aos casos de heresia ou de discrepância religiosa sob todos os aspectos, aos crimes de feitiçaria, mau uso do confessionário, censura de livros impressos, aberrações sexuais.

E, a amplitude da Inquisição era inquestionável: atingia todos os setores da vida do país.

2. O Fato e a Documentação Existente

Em 1727 os Padres (da Companhia de Jesus) estiveram nas vilas de S. Francisco e Santa Catarina, “com intensa freqüência de sacramentos” e “destruição pelo fogo de versos ou filtros amorosos e cartas de encantamento e feitiço, renovação da moralidade pública”².

Assim, pela forma de exposição, o fato pode ter acontecido, tanto na vila de S. Francisco, como na Ilha de Santa Catarina.

Naquele ano, estava na “residência” jesuítica de Paranaguá o Pe. João Gomes³.

Evidentemente, o Autor da informação coletou-a em arquivos da Companhia de Jesus, em Roma.

Não nos foi possível, em arquivos portugueses e brasileiros, convalidar a afirmativa.

Insera-se o texto num contexto maior — o da evangelização do Brasil-Meridional, após 1553, pelos jesuítas, a partir da ação do Pe. Leonardo Nunes, o “abarê-bêbê”, o homem que voa, na linguagem tupi-guarani.

O episódio em foco mostra que numa pequena comunidade, como a do litoral catarinense de então, que não possuía, à época, mais de quatro mil habitantes, dispersos na orla marítima, e nos seus vales litorâneos, houve ação inquisitorial.

Essa comunidade não teve outra assistência religiosa que aquela oferecida, anualmente, pelas “missões” jesuíticas, ou, paralelamente, em menor escala, de outras ordens religiosas, como a dos carmelitas, pela ação de frei Agostinho da Trindade, naquela época, na mesma região⁴.

Deve-se, ainda, considerar que o Pe. João Gomes SJ, Superior da “Missão” e Casa de Paranaguá, em 1727, esteve no litoral catarinense, por diversas vezes, — desde 1723 — quer em S. Francisco, quer na Ilha de Santa Catarina, ou, ainda, em Laguna, onde, a 16 de março de 1727, passou certidão ao Capitão-mor daquela vila, Francisco de Brito Peixoto⁵.

Assim, sendo Superior da “Missão” tinha autoridade para proceder inquisitorialmente, na forma das instruções que lhe eram pertinentes, por força da sua função eclesiástica, dentro da sua Ordem.

3. Conclusões: análise do fato

O episódio registrado tem algumas anotações que merecem uma análise mais pormenorizada.

I. a atuação dos jesuítas no trabalho de combater as “aberrações sexuais” e os “crimes de feitiçaria” apontados e que são dados como próprios da ação inquisitorial;

II. a ação pública de “destruição pelo fogo”, própria dos “autos-da-fé”, em que se demonstrava publicamente o combate às manifestações heréticas; e,

III. a definição do que se entende por “filtros amorosos” — “beberagem que se acreditava fazer despertar o amor ou produzir outros efeitos mágicos na pessoa a quem era propinada”⁶, leva-nos a procurar novos enfoques na literatura da época, em que se pronunciou aquele documento.

Fica, pois, em aberta a discussão de outras formas que o processo inquisitorial atuou no território brasileiro, para melhor aprofundamento.

NOTAS DE RODAPÉ

¹No âmbito português o assunto está em SERRÃO, Joel (dir.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Livr. Figueirinhas, 1981, v.3, p. 330, verbete “Inquisição” e v.5, p. 472 — 477, verbete “Santo Ofício”.

²LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, v.6, p. 453.

³LEITE, cit. p. 457.

⁴PIAZZA, Walter F. *As aventuras e desventuras de frei Agostinho da Trindade*. Florianópolis, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina* (em editoração).

⁵LEITE, Op. cit. p. 452 e ss.

⁶FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (org.) *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro, ed. Nova Fronteira, 1986, p. 629.

Composto e impresso
nas oficinas gráficas da



Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina
Florianópolis, SC

48967

**ARQUIVO PÚBLICO:
INVENTÁRIO
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL
1983 — 1986**



Organizado por

Leda Maria d'Ávila da Silva Prazeres

